



*Homologado em 24/8/2004, publicado no DODF de 26/8/2004, p. 26.
Portaria nº 254, de 13/9/2004, publicada no DODF de 14/9/2004, p. 5.*

Parecer nº 121/2004-CEDF

Processo nº 030.001959/2002

Interessado: **Escola Aplicação**

- Concede credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 3/5/2002, a Escola Aplicação, localizada no SRES Quadra 3, Bloco "C", Casa 27, Cruzeiro Velho – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.

HISTÓRICO – O presente processo foi protocolado, em 3 de maio de 2002, pela Sr^a Mirian Fernandes Pimenta Luiz, responsável pela mantenedora da **Escola Aplicação**, solicitando autorização para oferecer a educação infantil, creche a partir de 2 anos e pré-escola. A instituição foi criada em 6 de fevereiro de 1995, conforme fl. 52, apresentando a seguinte justificativa: “... a *Escola Aplicação* teve uma incompatibilidade cronológica entre o alvará de funcionamento e o parecer da Secretaria de Educação, provocando morosidade do processo”.

A Escola Aplicação é mantida pela Escola Mantenedora do Planalto Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, destinada à prestação de serviços educacionais, com sede no mesmo endereço, e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 000206296.

ANÁLISE – O processo foi instruído de acordo com a legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e conforme a Resolução nº 2/98-CEDF, em vigor à época, passando a ser analisado aqui de acordo com a Resolução nº 1/2003-CEDF, uma vez que apresenta as condições para tal. Consta nos autos cópia de toda a documentação necessária, muito bem discriminada no relatório conclusivo da Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fl. 97).

A instituição educacional funciona em prédio de propriedade da Sr^a Maria de Fátima Estrela de Oliveira, alugado à mantenedora, pelo prazo de 12 meses, permitindo renovação automática e por tempo indeterminado, conforme a cláusula 20 do Contrato de Locação, fl. 44. A escola é construída em área residencial, adaptada para fins educacionais, em 2 (dois) pavimentos, contando com 4 (quatro) salas de aula e dependências administrativas e pedagógicas, discriminadas às fls. 93. Conforme relatório conclusivo da técnica da SUBIP/SE, as instalações e dependências apresentam-se em condições satisfatórias visto que são arejadas, iluminadas e higienizadas adequadamente.

O Alvará de Funcionamento, fl. 14, é definitivo e o Laudo de Vistoria da Gerência de Engenharia e Arquitetura/SEDF foi expedido com parecer favorável à modalidade de ensino proposta, fl. 39.



Os recursos materiais são compatíveis e em número suficiente para execução da Proposta Pedagógica, assim como os recursos de ensino e aprendizagem são adequados à faixa etária e ao nível de desenvolvimento dos alunos, e em quantidade suficiente.

Conforme Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, acostado às fls. 81, os profissionais desta instituição são devidamente habilitados para as funções que exercem.

A Escrituração Escolar, feita em livros e fichas, está completa e atualizada, atendendo às orientações expressas da Inspeção do Ensino.

O arquivo dispõe de mobiliário adequado e em número suficiente, está instalado em local seguro e de fácil acesso, e organizado de forma prática e funcional.

A Escola Aplicação, embora não possua Biblioteca, conta com uma Sala de Leitura disposta de títulos atualizados compatíveis com o curso oferecido, de acordo com a faixa etária de sua clientela, em quantidade suficiente e adequados a todos os componentes curriculares da Proposta Pedagógica, estando seus exemplares catalogados e organizados.

O Serviço de Assistência ao Educando é prestado por meio de bolsas de estudo ou redução de mensalidades, fl. 63.

Quanto à Proposta Pedagógica, na sua última versão (fls. 65 à 78), está estruturada abordando todos aspectos legais, e foi elaborada segundo os princípios, fundamentos e metodologia de trabalho preestabelecido pela Escola Aplicação, cuja metodologia adotada é eclética. Para desenvolver seu currículo *“a escola proporciona um ambiente propício à riqueza de experiências nos aspectos cognitivos, social e afetivo”*.

A Escola Aplicação funciona nos turnos matutino e vespertino, em regime anual, com 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, cumprindo a jornada de 4 (quatro) horas diárias (fl. 72).

A avaliação é global e contínua, realizada por meio da observação direta do desenvolvimento biopsicossocial e cultural, cujo resultado é registrado em relatórios individuais e comunicado aos responsáveis bimestralmente e ao final do ano letivo, fl. 74.

A Ordem de Serviço nº 107 – SUBIP/SE, de 23/6/2004 (fl. 109), atendendo ao disposto na Resolução nº 1/2003-CEDF, aprovou o Regimento Escolar da Escola Aplicação (fls. 49 à 64) e a Proposta Pedagógica (fls. 65 à 78).

CONCLUSÃO – Em face do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo e das informações técnicas da SUBIP/SE, o parecer é por:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 3/5/2002, a Escola Aplicação, localizada no SRES Quadra 3, Bloco “C”, Casa 27, Cruzeiro Velho – DF, mantida pela Escola Mantenedora do Planalto Ltda.;

b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de agosto de 2004.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/8/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal